



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 61
Processo nº 150.2021
Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº 225/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, E A EMPRESA
WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA -
NA FORMA ABAIXO:**

O Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 237.383.083-34, residente e domiciliado na cidade de São João do Paraíso/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MÚSICAIS LTDA - CNPJ. 07.924.249/0001-32, estabelecida na Rua CORONEL PEDRO MOURA, nº 120, Bairro VILA NOVA JAGUARA, na cidade de SÃO PAULO - SP, neste ato representado pelo(a) Sr.ª JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO, portadora do CPF nº 250.525.588-13, Cédula de Identidade de nº 29882188-6 denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 224/2021**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 003/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 150/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de apresentação do cantor WASHINGTON BRASILEIRO e sua equipe para apresentação na realização do 27º Aniversário do município São João do Paraíso - MA, a ser realizado no dia 10 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver mudança da data do evento pelo **CONTRATANTE**, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2021, para realização do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de haver decretos Municipais ou Estaduais, em virtude de Pandemia da Covid - 19 proibindo eventos festivos, ficará o contratado obrigado a remarcar o show para uma nova data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ 01.597.629/0001-23

Folha nº 62
Processo nº 150.2021
Rubrica RJ

ORGÃO	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
AÇÃO	13.392.0052.2021 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 003/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago Até 48hs antes do show.

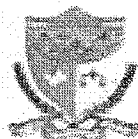
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 003/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco - Bradesco Agência 2774, Conta Corrente 8717-3. Em Nome de WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.397.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 63
Processo nº 150-2024
Rubrica Rj

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, redibitórios;

Processo Fis N° da Rubrica:

- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
e) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento da prestação de serviço (apresentação musical) na data contratada ficará o contratado obrigado ao pagamento de 100% do valor do contrato ao contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 64

Processo nº 150-2024

Rubrica Rj

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O descumprimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de São João do Paraíso - MA;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

Rj



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 65

Processo nº 150.2021

Rubrica RJ

determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

m) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo indóneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de Licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'm' desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade n.º 003/2019, e está fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado/Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

São João do
PARAISO
Estado do Maranhão

RJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ. 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 66
Processo nº 150.2024
Rubrica Rj

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Porto Franco/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São João do Paraíso - MA, 23 de setembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO-MA
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WB Produções Artísticas e Musicais Ltda.
WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 07.924.249/0001-32
Jaciara De Souza Brasileiro
CPF nº 250.525.588-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1) *[Assinatura]*

2) _____